

Processo nº 894 /2020

**TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos para manutenção e melhoria da casa

**Tipo de problema:** Impróprio para o objectivo pretendido

**Direito aplicável:** DL n.º67/2003, de 08 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago (€399,75).

**Sentença nº 181 / 21**

**PRESENTES:**

(reclamante)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente deste modo somente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi tentado localizar a reclamada através de carta com A/R, e a informação que se obteve foi que, a empresa faliu após o que foi extinta. Por outro lado, é de que a empresa se terá mudado para outro local e, contactado o reclamante, ele também não conseguiu trazer elementos ao processo em termos de poder prosseguir a reclamação. De qualquer modo, a aquisição da *base de duche e cabine* objeto de reclamação, ocorreu em 30/10/2018 e como se sabe, a garantia quer dos contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, tem uma duração de dois anos sendo certo que, a reclamação foi apresentada em 28/02/2021 pelo que o prazo de garantia tinha terminado em Outubro de 2020 ou seja, depois de ter decorrido mais de um ano após o término da mesma.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, ordena-se o arquivamento do processo por impossibilidade de localização da reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 10 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)